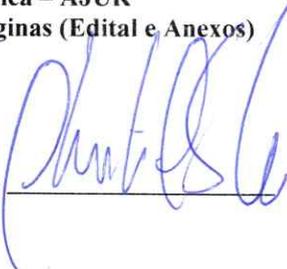




EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025-PMM	
Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1944/2024, Decreto Municipal nº 1999/2024, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.	
Critério de julgamento:	Menor preço por lote
Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Objeto:	EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.
Processo Administrativo:	00031404.2025.0007
Órgão Gerenciador:	Prefeitura Municipal de Manacapuru - PMM
Órgão Demandante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação	
Data:	28/05/2025
Hora:	09:00 horas
Local:	Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM
Obs:	Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da sessão, referente a este Pregão, será realizada no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM.
Dia, horário e local para leitura ou obtenção do edital	
Data:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Hora:	De 09 às 12 horas
Local:	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, END. TRAV. MARIA WALCACER NOGUEIRA, N. 567, TERRA PRETA, MANACAPURU-AM.
Edital disponível:	O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Contratação, a partir 14/05/2025, no horário das 09h às 12h (Horário de Manacapuru/AM). O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de tributação da Prefeitura Municipal, ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos ou no site: https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php .
REQUISITOS BÁSICOS:	1. Consulta Certidão CNIA: (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 2. Consulta Certidão CEIS: (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.); 3. Consulta Certidão SICAF: (http://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf);
Aviso de licitação publicado no Diário Eletrônico dos Municípios.	

Edital aprovado pela Assessoria
Jurídica – AJUR
Contendo 54 páginas (Edital e Anexos)

Assessor Jurídico: 



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 012/2025

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manacapuru, através da Comissão de Contratação, devidamente nomeada por ato normativo próprio do Ordenador de Despesa, por intermédio da Presidente da Comissão/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na data, hora e local indicados neste instrumento convocatório, a licitação na modalidade em epígrafe sob o critério de julgamento “Menor preço por lote”, a qual será conduzida pelo Sr. Ralian Nogueira de Lima, designado pela Portaria nº 479 de 23 de abril de 2025, e auxiliado pela Equipe de Apoio, o procedimento é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas das quais as licitantes declaram conhecer, e a elas se sujeitarem tácita, incondicional e irrestritamente.

1.1 - A presente licitação será executada presencialmente, conforme art. 17, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

1.2 - As retificações deste edital obrigarão todas as licitantes, e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação aqui especificados.

1.3 - A licitação referida no presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, por motivos de conveniência ou oportunidade, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por quaisquer motivos, conforme art. 71, III da Lei n. 14.133/2021 e Súmula 473 - Supremo Tribunal Federal.

1.4 - A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á impreterivelmente às 09:15h, na mesma data e local, supracitados, não sendo possível, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope de documentos referentes ao certame.

2. OBJETO

2.1 - O objeto está fundamentado no art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, qual seja a eventual contratação de empresa jurídica especializada para a prestação de serviço de limpeza de esgoto no município de Manacapuru/AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

2.2 - A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no **Anexo I (Termo de Referência)** deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

2.3 - Os serviços, do objeto desta licitação deverão ser executados pela futura contratada em total observância às prescrições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, às especificações técnicas (Termo de referência), seguindo a Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

3. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 - Ratifica-se que a licitante poderá solicitar *esclarecimentos ou impugnar* este edital, por escrito, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

a) Para efeito de ingresso com pedidos de esclarecimento ou com impugnação, o limite máximo



estabelecido será até às 14 horas do dia do vencimento do respectivo prazo, no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à Presidência da Comissão/Pregoeiro/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico comissaodec@gmail.com, ou protocolizadas em dias úteis de expediente funcional, das 08:00h às 14:00h, na Trav. Maria Walcacer Nogueira, n. 567, Terra Preta. Manacapuru-AM. CEP: 69.401-350, Setor de Protocolo Geral.

3.4 - A Presidência da Comissão/Pregoeiro/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

3.5 - Caberá à Presidência da Comissão/Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.8 - A Presidente/Pregoeiro se manifestará sobre os *esclarecimentos*. A resposta ao pedido de esclarecimento será enviada no endereço supracitado no pedido ou divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão.

3.9 - A Presidente/Pregoeiro manifestará sobre as *impugnações*. A resposta à impugnação será enviada no endereço supracitado no pedido ou divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão.

3.10 - Em caso de eventual atraso na manifestação da Presidente/Pregoeiro, a licitante interessada será devidamente oficiada.

3.11 - As manifestações em relação aos *esclarecimentos e impugnações* serão encaminhadas preferencialmente via e-mail, ou através de AR, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. **É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas, participantes do certame (inclusive de quem impetrou pedido de esclarecimento ou impugnação) o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou no pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pela Presidente/Pregoeiro/Agente de contratação.**

3.12 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do edital.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados oportunamente pelo órgão demandante, de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de



2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação a empresa que comprove especialização compatível com o objeto da licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação, isto é, cuja atividade econômica/objeto/contrato social seja pertinente com o objeto desta licitação, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas na Lei 14.133/2021, neste edital e seus anexos.

- a) Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto licitado.
- b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.
- c) As empresas devidamente cadastradas, seja através do cadastro normal (previamente obtido e devidamente atualizado) ou do cadastro especial (obtido especificamente para a participação em determinada licitação), receberão o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal, comprovando que o licitante cumpre todos os requisitos de habilitação.
- d) Os envelopes a que se refere o item deste edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de proposta de preço, acompanhados, se for o caso, dos documentos previstos noutro item deste edital, deverão ser entregues diretamente à Comissão de Contratação, exclusivamente na data, no local e no horário supra determinados, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste item.

5.2 - Não poderão participar desta Licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Empresa cujo CNAE (natureza jurídica) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O impedimento de que trata o item 5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do 5.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 - O disposto nos itens do 5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 5.7 - A vedação de que trata o item 5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.8 - Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste pregão e que não atendam às condições deste edital;
- 5.9 - Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.10 - Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.11 - Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92;
- 5.12 - Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.13 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021;
- 5.14 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.15 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.17 - Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 5.18 - Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;
- 5.19 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal n.11.101/05;
- 5.20 - Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.21 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.
- 5.22 - Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste edital, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.
- 5.23 - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa a apresentação da proposta e demais documentos, não havendo o que questionar quanto à transparência e isonomia do certame, considerando o princípio do interesse público.
- 5.24 - A não observância às regras legais e editalícias, por parte dos licitantes ensejará as sanções e



penalidades aplicáveis.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal n. 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual – MEI e, em casos específicos, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - Para os efeitos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, consideram-se Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

II - No caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

III - No caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.3 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 8538, de 6 de outubro de 2015.

6.4 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.5 - O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo pregoeiro, contados após a comunicação automática para tanto.

6.6 - Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.8 - Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações (o que não isenta a apresentação das declarações constantes nos itens seguintes):



6.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.8.2 - Quando aplicável ao certame, nos itens exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.8.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.

6.8.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

6.8.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.8.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.8.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 2, de 16 de setembro de 2009;

6.8.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8.10 - Que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.9 - Além de assinalar as referidas declarações, os licitantes devem observar que as mesmas são solicitadas também como documentos de habilitação, sendo que o assinalado não supre os requisitos em edital.

6.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6.11 - A empresa que apresentar Declaração de Enquadramento como ME-EPP a fim de obter os benefícios previstos no art. 4º da Lei n. 14.133/2021, deve observar os seguintes itens:

6.11.1 - Na licitação para bens, serviços, obras e serviços de engenharia, o valor estimado não pode ser superior à RECEITA BRUTA MÁXIMA admitida para fins de ENQUADRAMENTO como empresa de pequeno porte;

6.11.2 - Para obtenção dos benefícios de ME/EPP, a empresa não poderá ter celebrado contratos com a Administração no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados EXTRAPOLEM a receita máxima admitida para fins de ENQUADRAMENTO como empresa de pequeno porte.

6.12 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14 - Tratamento diferenciado das beneficiárias sediadas local ou regionalmente:



6.15 – Ratifica-se que o direito de preferência disposto neste item será aplicado nos casos de lotes/itens, regionalmente, às ME/EPP se for o caso, observado neste edital.

6.16 - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18 - Do tratamento diferenciado das beneficiárias sediadas local ou regionalmente:

6.18.1 - Nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1999/2024, terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

6.18.2 - Serão consideradas de âmbito local todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense.

6.18.3 - Serão consideradas de âmbito regional todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.18.4 - Os Municípios que integram o Centro Amazonense, podem ser consultados em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf.

6.19 - A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem (regulamentado conforme autoriza o parágrafo § 1º do art. 9 do Decreto Municipal nº 1999/2024):

a) 1º para as sediadas do município de Manacapuru;

b) 2º para as sediadas nos municípios do Estado inseridos no art. 2º do Decreto Municipal nº 1999/2024;

c) 3º para as sediadas em quaisquer dos municípios situados no Estado do Amazonas.

6.20 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.21 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 - Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

6.24 – Nos demais casos de favorecimento não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do art. 179 da CF/88 c/c arts. 4º, § 2º; 12, VII; 19, I; 169, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 1º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 1999/2023, afim de fomentar o comércio local, é critério discricionário da Administração a negociação pela proposta mais vantajosa, conforme Acórdão 2957/2011-TCU-Plenário.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, em separado dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço.



7.1.1 - O cadastro no SICAF deverá ser por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil.

7.2 - **Termo de credenciamento**, conforme modelo, ou instrumento de procuração (acompanhado do documento pessoal com foto do credenciado), sendo em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, exceto procuração por instrumento público;

7.3 - **Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa**. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador;

7.3.1 **No caso de representação por sócio administrador ou diretor**, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior;

7.3.2 **No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração**, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores;

7.4 - Quando da apresentação de contrato ou estatuto social de empresa ou requerimento de empresário, estes **deverão estar autenticados por servidor da comissão de contratação, ou por cartório competente**.

7.4.1 - **Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preço e de habilitação**, conforme modelo anexo deste edital.

7.5 - Declaração, obrigatória somente para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto à qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte):

7.5.1 A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

7.6 - **Cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa no certame, devidamente autenticada;**

7.7 - Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

7.8 – Ratifica-se que todos os documentos necessários para o credenciamento deverão estar **devidamente autenticados** por servidor público municipal que detenha poderes para a prática de tal ato, estando dispensada a autenticação de cópia de documento realizada por Tabelião de Notas. Caberá ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2017).

7.9 – Ratifica-se que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9.2. Ratifica-se que além do credenciamento supracitado, é obrigatório o envio/entrega das certidões de regularidade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.3 – Ratifica-se que será aceita assinatura eletrônica, nos termos da LEI Nº 14.063, DE 23 DE



SETEMBRO DE 2020 e do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

8.1 - Apresentação na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, dos 02 (dois) envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como “PROPOSTA DE PREÇO”, em 01 (uma) via, e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, preferencialmente em 01 (uma) via, conforme abaixo:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO
<p>Prefeitura de Manacapuru PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2025 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - Uma Via -</p>

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
<p>Prefeitura de Manacapuru PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2025 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - Uma Via -</p>

8.2 - Após a Comissão de Contratação declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não serão permitidos quaisquer acréscimos à Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, nem a participação de nenhum retardatário.

8.3 - Na apresentação do Envelope nº 01, deverão conter a proposta de preços conforme item deste edital.

8.4 - PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

8.4.1 - Na apresentação da **proposta de preços** deverão ser obedecidas as seguintes regras:

8.4.2 - A proposta deverá ser apresentada impressa o timbre da licitante, língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, **conforme modelo deste**, assinada pelo sócio administrador da empresa.

8.4.3 - Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado, o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

8.4.4 - A Proposta de preços das licitantes deverá estar de acordo com o modelo constante no **Anexo-Modelo de Proposta de Preços**, contendo, inclusive, todas as informações nele solicitadas, **sob pena de desclassificação**, salvo se as divergências ou falhas existentes puderem ser sanadas durante a própria sessão, a critério da pregoeiro, e desde que isso não altere substancialmente a proposta anteriormente formulada.

8.4.4.1 - Preço global da proposta em algarismo e por extenso;

8.4.4.2 - Deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

8.4.4.3 - Prazo de execução total do objeto da licitação conforme o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5 - Além das disposições já citadas acima, também serão **desclassificadas** as propostas que:

8.5.1 - Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, valores inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte;

8.5.2 - Não atendam às exigências do edital e seus anexos, inclusive em desconformidade com as especificações técnicas, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, apresentadas com vícios insanáveis;

8.5.3 - Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior do orçamento estimado pela Administração Municipal.



9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

9.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.3 - **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4 - **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 17 de março de 2020.

9.5 - **Sociedade Simples:** devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor **ou**;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual ou;
 - c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores;
- e**

9.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7 - **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da **certidão simplificada** (atualizada em caso de alterações nas atividades), devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 3, de 5 de dezembro de 2013, relativo a via única para os atos arquivados nas Juntas Comerciais.

9.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações e **certidão simplificada** ou da consolidação respectiva.

9.10 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

9.11 - Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

I - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Necessária para a emissão do CRC, devendo ser apresentada no dia da abertura do certame).

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou



sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade perante as Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/98.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12 - As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste **Pregão**, com a ressalva do disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9.13 - A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **"on line"** ao cadastro emissor respectivo, por Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de apoio, devendo emiti-las e juntá-las aos autos.

9.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;

b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação;

9.16 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.17 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.18 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

9.19 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.



9.20 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

9.21 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

9.22 - No momento da licitação, a contratada, conforme art. 63 parágrafo 2º da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.23 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já prestou serviço pelo menos 10% (dez por cento) do lote descrito no Anexo I – Termo de Referência, podendo o pregoeiro abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.25 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação;

9.26 - Os índices de liquidez e solvência, cujos resultados deverão ser maior ou igual a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1$$

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1$$

9.27 - **Serão inabilitados os licitantes que apresentarem ILG menor que 1,00 ou ILS menor do que 1,00, salvo se comprovarem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, cuja verificação poderá ser feita pela Presidente da Comissão de Contratação, com base no balanço patrimonial do último exercício.**

9.28 - Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em Jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.29 - A proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar balanço de abertura, **devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, nos idênticos termos dispostos no item deste edital, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula abaixo:



$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

9.30 - Na hipótese de inexistência ou de inexigibilidade da **Declaração de Habilitação Profissional – DHP** no Estado em que o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis foram emitidas, **o licitante deverá apresentar documento hábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo, para comprovar tal fato.**

9.31 - Os licitantes deverão apresentar a **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida **até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura da licitação, sob pena de inabilitação.**

9.32 - Na fase Habilitação, deverão ser realizadas as seguintes consultas:

1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas E Suspensas – CEIS, e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
2. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, no endereço eletrônico (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10. CONDIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar previamente **autenticados por cartório competente ou por servidor da Comissão de Contratação** (em ambos os casos, deverão ser autenticados, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante).

10.2 - Em se tratando de autenticação dos documentos pelo servidor, a mesma deverá ser realizada, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis anterior à data marcada para a sessão de abertura, junto à Comissão de Contratação, não se responsabilizando essa última, pela autenticação de todos os documentos, caso não haja tempo hábil para tal realização. **É de inteira responsabilidade da licitante a conferência da autenticação efetuada pelo servidor da administração.**

10.3 - Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão, nos seguintes endereços:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
<http://online.sefaz.am.gov.br/certidaonegativa/vlcertidao.asp>
<http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/VICertidao.asp>
<https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=710100>
<https://manusatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=263>
<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>
<https://crea-am.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>
<http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/emissao-de-certidoes>
<https://www.crcam.org.br/>
<https://www.cft.org.br/>

10.4 - Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por



intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

10.5 – Ratifica-se que a Comissão de Contratação vai considerar o prazo de **60 (sessenta)** dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

10.6 - Não será habilitada a licitante que:

- a) A documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos;
- b) Apresentar documentação com rasuras e ilegíveis, pois a legibilidade de documentos é importante para garantir a clareza e a precisão das informações;
- c) Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento da multa;

10.7 - Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante no Município ou na capital do Estado.

10.8 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa constante na Ata da Sessão Pública, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - PRIMEIRA FASE: CREDENCIAMENTO

11.1.1 - Na data, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste edital será aberta a sessão pública pelo pregoeiro, seguida do recebimento dos documentos de credenciamento, conforme indicados neste edital.

11.2 - SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

11.2.1 - Terminada a fase de credenciamento, o pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste edital, e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) global.

11.2.2 - Para o julgamento das propostas de preços a comissão de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

11.2.3 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor global da proposta, conforme o critério adotado na licitação. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$100,00 (cem reais).

11.2.4 – O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior valor global e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.2.5 - Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



11.2.6 - A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

11.2.7 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste.

b) Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista nos subitens, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens, será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta, só havendo, nesse caso, a possibilidade, após o sorteio, de uma Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de ofertar lances inferior à primeira colocada.

d) O pregoeiro irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para a aplicação do procedimento previsto.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

f) Quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o pregoeiro contratação poderá negociar diretamente com o representante do proponente para que verifique a possibilidade de obtenção de um melhor preço. O licitante vencedor, que não apresentar lances, não estará obrigado a diminuir seu valor caso este esteja dentro do valor orçado pela Administração.

g) Quando houver apenas uma proposta escrita e o valor apresentado pelo licitante estiver superior ao orçado pela Administração, o pregoeiro, antes de desclassificar o licitante deve indagar se este possui lance de menor preço por lote, a depender da licitação. Caso após 03 (três) lances, seu valor continue acima do orçado pela Administração, o pregoeiro poderá, desde logo, informar o valor orçado pela Administração e verificar se o licitante tem interesse em igualar o valor estimado, situação em que, caso haja interesse, o objeto será adjudicado ao licitante. Caso não haja interesse, a licitação será dada como fracassada.

11.2.8 – Ratifica-se que não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.9 - A Comissão de Contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

11.2.10 - Havendo duas ou mais propostas com valores iguais, o desempate será feito por sorteio, na própria sessão.

11.2.11 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **se sua declaração, for apresentada na fase de credenciamento.**

11.2.12 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e



Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.13 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.13.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.13.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, para o exercício do mesmo direito;

11.2.13.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.2.13.4 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe **adjudicado** o objeto, caso não haja interposição de recursos.

11.2.14 - Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.

11.2.15 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 34.

11.2.16 - Ratifica-se que se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do art. 42 c/c art. 59, § 2º e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

11.2.17 - Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global estimado pela Administração.

11.2.18 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, à Comissão de Contratação.

11.3 - TERCEIRA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.3.1 - Terminada a fase de análise de proposta de preços e constatado o menor preço por lote, o pregoeiro passará para a abertura do Envelope n. 02, contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta de preços, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

11.3.2 - O julgamento dos documentos de habilitação será analisado conforme itens e subitens deste edital.

11.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.4 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de serviço/autorização de compra, ou revogar a licitação.

11.3.5 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, entretanto é obrigatório o envio das certidões para fins de validação da sua regularidade e envio aos sistemas de gestão desta Prefeitura,



promovendo a transparência dos atos, conforme art. 6º da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

12. RETIRADA DA SESSÃO

12.1 - Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o pregoeiro.

12.2 - Caso não assine ou não queira assinar a declaração, esta será preenchida pelo pregoeiro ou equipe de apoio, e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

12.3 - A empresa licitante por meio de seu representante que se retirar da sessão pública, automaticamente será desclassificada.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 - Ratifica-se que as propostas de preços serão classificadas conforme o critério do menor preço por lote, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar proposta apta, estiver com sua documentação válida, condições mais vantajosas, o melhor preço para a administração, aí entendido preço consentâneo com o praticado no mercado, assegurada a prestação do serviço ou a entrega do bem, a contento, não havendo impedimento a que se determine requisitos de qualidade técnica mínima, aquela descrita como de maior interesse para a Administração Pública, em comparação com outra ou outras menos vantajosas, satisfazendo os termos deste edital e de seus anexos.

13.2 - Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

13.3 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

13.4 - Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata de abertura e julgamento de proposta de preços e habilitação*, narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do Pregoeiro todos os envelopes, devidamente rubricados e visitados pelos membros da equipe de apoio, pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

13.5 - Ratifica-se que serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

13.6 - Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e em seus anexos.

13.7 - No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

13.8 - No julgamento dos documentos de classificação (proposta de preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste edital e anexos.

13.10 - Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder do pregoeiro e da Equipe de Apoio e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico dos Municípios, ou instrumento que o substitua.



14. RECURSOS PREVISTOS NO ART. 165

14.1 - Os recursos serão recebidos após concluída a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) licitante(s) habilitada(s), momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, deverá manifestar, imediatamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

14.2 - Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, o limite máximo estabelecido será até às 14 horas do dia do vencimento do respectivo prazo, no Protocolo Geral da PMM.

14.3 - Havendo a manifestação acerca da intenção de recurso, a sessão será imediatamente suspensa, elaborando-se a respectiva ata, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam seus envelopes, habilitados ou não, e os motivos que fundamentaram a habilitação e/ou a inabilitação do licitante, devendo o resultado desta sessão de habilitação ser divulgado na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, durante a própria sessão, de acordo com a ata respectiva.

14.4 - O recurso tempestivamente interposto, provido, terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido à Presidente da Comissão de Contratação/Pregoeiro, cabendo-a apreciá-lo em até 3 (três) dias úteis, após o decurso do prazo para contrarrazões.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Quando não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, mesmo tendo a licitante manifestado imediatamente a intenção de recorrer durante a sessão, será considerado como precluso o seu direito ao recurso.

14.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 - O edital e anexos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php>.

14.9 - Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos responsáveis pela licitação, declarando, ao fim, o vencedor do certame.

14.10 - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após considerados improcedentes os recursos interpostos, deverá ser elaborada Ata da Sessão Pública, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor.

14.11 - Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente da Comissão de Contratação encaminhará o processo licitatório para deliberação da Autoridade Superior Competente quanto à adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Decididos os recursos ou concluída a fase recursal, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

15.2 - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para assinar o Termo de Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.



15.3 – O gabinete deverá elaborar o Termo de Contrato, na forma da minuta anexa a este edital.

15.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta)** dias, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

16. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

16.1 - O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes:

- a) A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;
- b) Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

16.2 – Ratifica-se que nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo, nem provoque alteração substancial na proposta de preços apresentada.

16.3 - Desconsiderar item(s), que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Secretaria Requisitante) tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(ns).

16.4 - Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação.

16.5 - Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

16.6 - Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencher os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

16.7 - No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no edital.

16.8 - Analisar os preços ofertados nas propostas comerciais, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor, caso só haja um único licitante e sua proposta comercial esteja acima do valor orçado pela Administração.

16.9 - Solicitar, em qualquer fase da licitação, a emissão parecer técnico e/ou jurídico, acerca da regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro da Prefeitura Municipal, contratadas exclusivamente para tal fim, visando orientar sua decisão.

16.10 - Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto na Lei n. 14.133/2021, **podendo a qualquer momento, por critério discricionário da Administração, realizar diligências.**



16.11 - **Suspender a sessão quando julgar oportuno e conveniente**, comunicando os licitantes, na própria sessão, acerca da nova data de abertura do certame ou notificando-os futuramente, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da nova data de abertura da licitação, acerca da data de reabertura do certame.

16.12 - Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

16.13 - Encaminhar as cópias dos documentos junto com o relatório específico para o setor jurídico, visando à apuração dos fatos ocorridos durante o processo licitatório e aplicação das medidas cabíveis.

16.14 - Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

16.15 - Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

16.16 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a Lei n. 14.133/2021.

16.17 - No caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.18 - No caso de desclassificação de todas as propostas de preços, as propostas corrigidas poderão ser apresentadas, inclusive, com novos preços.

16.19 - Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata*.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Nos termos da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem do edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

17.2 - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à *rescisão*, a empresa contratada, pagará ao Órgão Contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

17.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

17.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.



17.5 - No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

17.6 - A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

17.7 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 - *Ficará impedido de licitar e contratar* com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame;
- g) Não manter a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

17.9 - As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

17.10 - A *desistência (formulada ou não)* por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo seu valor global ofertado na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

17.11 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a *adjudicação* e com os autos processuais no Gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

17.12 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que *não apresentar situação regular* no ato da assinatura do contrato, conforme cominações editalícias e legais;



17.13 - O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

17.14 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial ao licitante que a pagará.

17.15 - Do ato que aplicar a sanção administrativa prevista no item deste edital, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência de sua intimação, exceto em caso da alínea “e” do subitem deste edital, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

17.16 - Se a licitante contratada não recolher ao ente público o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

17.17 – Caso algum ato praticado pela licitante seja considerado ato lesivo, com vistas a frustrar os objetivos da licitação, em prejuízo da concorrência e do interesse público, como conduta tipificada no art. 155, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 5º, IV, “b” da Lei n. 12.846/2013, o licitante que der causa ficará sujeito às medidas cabíveis.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

18.2 - A presente licitação poderá ser *revogada* por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou *anulada*, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa, conforme a legislação vigente.

a) No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

18.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da contratada.

18.9 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos
Anexo II	Mod. Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo III	Mod. Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo IV	Mod. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo V	Mod. Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo VI	Mod. Declaração de Emprego de Menor
Anexo VII	Mod. Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021
Anexo VIII	Mod. Declaração para fins de habilitação conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021



Anexo IX	Mod. Termo de Credenciamento
Anexo X	Mod. Declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo XI	Mod. Modelo de proposta de preços
Anexo XII	Mod. Declaração de qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo XIII	Mod. da Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta e de habilitação
Anexo XIV	Mod. de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/78.
Anexo XV	Mod. declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
Anexo XVI	Mod. declaração de veracidade das informações, art. 63, I da Lei nº 14.133/2021
Anexo XVII	Mod. Minuta de Contrato

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE REDE DE ESGOTO

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 04.274.064/0001-31

Endereço: Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 443 – Centro

CEP: 69.400-282

Cidade: Manacapuru/AM.



2. Objeto

2.1. Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de limpeza de rede de esgoto no município de Manacapuru – AM, para atender às necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos (SEMOSP).

3. Justificativa

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade de limpeza e manutenção da rede de esgoto nos seguintes locais do município de Manacapuru – AM: Parque do Ingá, Terminal Rodoviário, Praça Riachuelo, Delegacia, Feira Coberta, Camelódromo, Hospital Geral e Conjunto Habitacional Desembargador Ataliba David Antônio.

3.2. A limpeza regular da rede de esgoto é uma medida essencial para a manutenção da saúde pública e do bem-estar da população local. A rede de esgoto desempenha papel fundamental no transporte e tratamento dos efluentes, sendo crucial para a prevenção de doenças, promoção de um ambiente saudável e a preservação da qualidade de vida. A obstrução ou o mau funcionamento do sistema de esgoto pode acarretar problemas graves, como o transbordamento de resíduos, odores desagradáveis e contaminação do solo e das águas subterrâneas, colocando em risco a saúde dos cidadãos e o equilíbrio ambiental.

3.3. Considerando que as áreas mencionadas são de grande movimentação, com intensa circulação de pessoas e com funções de relevância social, como o Hospital Geral e o Terminal Rodoviário, é de suma importância que a rede de esgoto nestes locais seja periodicamente limpa e mantida em perfeitas condições de operação. A limpeza adequada também auxilia na melhoria do fluxo da água nas tubulações e reduz a possibilidade de entupimentos e outros danos estruturais que possam comprometer o serviço de saneamento.

3.4. A contratação de uma empresa especializada é imprescindível, pois este tipo de serviço exige conhecimento técnico e equipamentos adequados para a execução de forma eficiente e segura. A empresa contratada será responsável por garantir a execução da limpeza de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes, proporcionando a adequação e eficiência das instalações e evitando complicações que possam gerar custos elevados ou danos irreparáveis.

3.5. Portanto, a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para garantir a manutenção do sistema de esgoto e, conseqüentemente, a saúde pública, o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente no município de Manacapuru.

A presente contratação deverá observar a legislação vigente aplicável, incluindo:

- Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico);
- Decreto nº 7.217/2010 (Regulamentação da Lei nº 11.445/2007);



- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especialmente a Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre o controle da poluição hídrica.

4. Fundamentação

A presente contratação está fundamentada na seguinte legislação:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Regulamentação da Lei nº 14.133/2021);
- Demais legislações pertinentes à execução dos serviços de limpeza de redes de esgoto.

5. Especificações, descrições e quantitativos do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Serviço: serviço de limpeza de rede de esgoto, com fornecimento de caminhão de sucção, mão de obra e todos os insumos necessários para a plena execução dos serviços.	ANO	1

O serviço de limpeza da rede de esgoto deverá compreender todas as atividades necessárias para a remoção de obstruções, detritos sólidos, gorduras, raízes de árvores, materiais orgânicos e inorgânicos ou qualquer outro tipo de resíduo acumulado nas tubulações da rede de esgoto. A limpeza será realizada por meio do uso de caminhão de sucção e equipamentos complementares, com a adequada remoção e destinação final dos resíduos coletados.

5.1. Atividades envolvidas:

- Inspeção e avaliação da rede de esgoto a ser limpa.
- Utilização de caminhão de sucção para remoção de resíduos acumulados na rede.
- Identificação e remoção de raízes de árvores e outros materiais obstrutivos.
- Limpeza de poços de visita e caixas de passagem, quando necessário.
- Transporte e destinação dos resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.2. Equipamentos:



Caminhão de sucção:

- O caminhão de sucção utilizado deverá ser adequado à capacidade da rede de esgoto a ser limpa, com bomba de alta performance e capacidade de armazenamento para resíduos coletados.
- O veículo deverá ser de tamanho adequado para as vias de acesso no município de Manacapuru e capaz de realizar o serviço de forma eficiente e sem causar danos às infraestruturas existentes.
- O caminhão deverá ser operado por profissionais capacitados e devidamente autorizados para a operação do equipamento.
- O caminhão deve atender às normas de segurança e de operação específicas para serviços de limpeza de redes de esgoto.

5.3. Insumos necessários para a execução do serviço:

- Combustível e lubrificantes para operação do caminhão de sucção.
- Produtos desobstrutores e desinfetantes, quando aplicável, sempre respeitando as normas de segurança e ambientais.
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) como luvas, botas, capacetes, máscaras e outros necessários para garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução do serviço.

5.4. Destinação dos resíduos:

- Os resíduos coletados serão transportados para locais devidamente licenciados, conforme a legislação ambiental vigente, e deverão ser descartados de maneira que não causem impactos negativos ao meio ambiente.

5.5. Segurança e Meio Ambiente:

A contratada deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas com a máxima segurança para os trabalhadores e para a comunidade local, respeitando todas as normas de segurança do trabalho. Além disso, a empresa deverá adotar práticas para minimizar os impactos ambientais, como o manejo adequado dos resíduos e a utilização de produtos e processos sustentáveis.

6. Prazo de vigência do Contrato de Registro de Preços

6.1. O contrato administrativo somente poderá ser assinado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, tendo vigência inicial de 12(doze) meses.

7. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço



- 7.1. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 7.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência da Ata poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 7.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer mediante negociação com a empresa CONTRATADA ou, caso necessário, poderá ser promovida a extinção contratual sem ônus para as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. Da Prestação dos Serviços

- 8.1. A solicitação para a execução dos serviços de limpeza de rede de esgoto, respeitados os quantitativos máximos previstos no contrato, será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 8.2. Após o recebimento da ordem, a contratada deverá mobilizar os recursos e iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado no documento, observando as condições técnicas e operacionais exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato, podendo acarretar inclusive rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

9. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos.

A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência. A contratação em referência visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, garantindo a limpeza e manutenção adequada das redes de esgoto em locais estratégicos do município de Manacapuru, contribuindo para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

- 9.2. Previsão no planejamento estratégico

A presente contratação está prevista no planejamento estratégico municipal, sendo que o Plano de Contratações Anual – PCA, ainda está em elaboração, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

- 9.3. Justificativa da modalidade de licitação – Pregão Presencial

Trata-se da justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto no município de



Manacapuru/AM, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), com fundamento no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

**“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)”**

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

A despeito de a Lei nº 14.133/2021 eleger a forma eletrônica como regra para as contratações públicas, admite-se, mediante motivação formal, a utilização do pregão presencial, especialmente quando presentes peculiaridades que recomendem essa escolha e assegurem a observância aos princípios da isonomia, da ampla competitividade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, o objeto licitado — serviços especializados de limpeza de rede de esgoto — demanda, por sua natureza, a participação de empresas que possuam expertise técnica, equipamentos específicos e estrutura operacional compatível com as particularidades do município. Cumpre ressaltar que, conforme apurado em pesquisa de mercado, os potenciais fornecedores identificados são, em sua maioria, empresas locais ou regionais de pequeno e médio porte, as quais não possuem estrutura administrativa ou tecnológica adequada para participação em licitações na forma eletrônica, o que poderia restringir a competitividade do certame e prejudicar o atendimento ao interesse público.

Além disso, a realização do certame na forma presencial proporciona benefícios procedimentais relevantes, tais como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, a realização célere de diligências destinadas a sanar dúvidas ou complementar documentos, a verificação imediata das condições de habilitação e a manifestação e julgamento instantâneo de eventuais recursos, conferindo maior celeridade e eficiência à tramitação processual.

Ressalte-se que serão rigorosamente observados os requisitos legais de publicidade, transparência e controle, incluindo o registro em ata e a gravação em áudio e vídeo da sessão pública, conforme expressamente previsto no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como a ampla divulgação do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos canais oficiais da Administração, em observância ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, restam plenamente demonstrados os fundamentos que justificam a adoção da modalidade Pregão Presencial, tratando-se de decisão administrativa discricionária,



pautada na conveniência e oportunidade, devidamente motivada nos autos, e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com a Lei nº 14.133/2021.

10. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

10.1. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a documentação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, situada no Boulevard Pedro Rates nº 443 - Centro portando os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
- b) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF) – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

10.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



10.3. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega pela CONTRATADA.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.6. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

11. Do Prazo para Execução dos Serviços

11.1. O prazo para início e conclusão da execução dos serviços do objeto deste Termo será estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos definidos, sob pena de sanções previstas contratualmente.

12. Previsão orçamentária

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários para a presente contratação será exigida no momento da formalização do contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

12.2. Antes da efetivação de qualquer contratação baseada na Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) assegurará a existência de dotação orçamentária suficiente para o pagamento das despesas decorrentes do contrato.

12.3. O empenho da despesa será realizado conforme a legislação vigente, garantindo que a execução dos serviços esteja devidamente respaldada pelos recursos financeiros necessários.

13. Estimativa do valor da contratação

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), com base em pesquisa de preços junto a empresas do ramo, considerando fornecedores com comprovada atuação no mercado local e regional.

13.2. Para a definição do valor estimado da eventual contratação, foram realizadas cotações formais de preços junto a empresas do ramo, cujos resultados encontram-se registrados no Mapa Comparativo de Preços, constante na seção específica de Cotações deste processo. As cotações observam os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme dispõe o art. 23,



§§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, além de seguirem os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a elaboração de estudos técnicos preliminares e estimativas de preços nas contratações públicas.

13.3. O valor estimado, calculado com base na média aritmética dos preços coletados, servirá de subsídio para a definição do valor de referência da contratação, permitindo à Administração assegurar a adequação orçamentária e a seleção da proposta mais vantajosa no processo licitatório.

13.4. A SEMOSP foi responsável por conduzir as cotações junto a empresas especializadas que já atuam no segmento objeto da contratação, conforme documentação anexa.

13.5. O orçamento estimativo final parametrizará o Termo de Referência e norteará o julgamento das propostas, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

13.6. Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que, desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

13.7. Nesse sentido, Zymler e Dios (2014, p. 117) destacam que:

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. (...) Obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.”

13.8. Ainda segundo os autores, a prática de manter o orçamento em sigilo temporário não viola o princípio da publicidade, pois:

“Nenhum princípio constitucional é absoluto, sendo possível harmonizá-los em caso de eventual antagonismo entre publicidade e os princípios da eficiência e da economicidade. (...) Estará garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.”

13.9. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade do certame e obter propostas mais vantajosas, incentivando os licitantes a realizar análise aprofundada de sua estrutura de custos, promovendo maior realismo nas propostas apresentadas.

13.10. Ressalte-se que os valores estimados estarão em conformidade com os preços praticados no mercado, considerando a demanda específica desta Secretaria e a alta complexidade dos serviços a serem executados — os quais exigem elevado nível de segurança e cuidados técnicos. Tal fato justifica, inclusive, a eventual necessidade de contratação direta, nos termos do art. 74, incisos I e III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os pressupostos legais.



14. Recebimento e critérios de aceitação do objeto

14.1. Além das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, deverão ser observadas as seguintes condições para aceitação da proposta e recebimento do serviço:

14.2. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas neste documento, respeitando os prazos e as normas de segurança aplicáveis.

14.3. Não serão aceitas propostas que não atendam às especificações exigidas neste Termo de Referência, nem a execução dos serviços fora dos prazos estabelecidos, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

14.4. Os serviços prestados deverão obedecer aos padrões de qualidade determinados pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como às normas ambientais e sanitárias em vigor. O descumprimento dessas exigências poderá acarretar desclassificação da proposta e/ou aplicação de sanções administrativas.

14.5. A Administração rejeitará, total ou parcialmente, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratadas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15. Das obrigações da contratada

15.1. Executar os serviços de limpeza de rede de esgoto conforme as especificações mencionadas neste Termo de Referência.

15.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme as ordens de execução expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

15.3. Garantir que os serviços sejam realizados com equipamentos e materiais adequados, assegurando a integridade das redes de esgoto e o cumprimento das normas técnicas e ambientais.

15.4. A empresa vencedora deverá estruturar-se técnica e administrativamente para cumprir com eficiência as obrigações assumidas nesta licitação.

15.5. Informar imediatamente à Administração qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento das obrigações estabelecidas no edital.

15.6. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeitos ou não atenda às especificações contratadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação formal.

15.7. Todas as despesas diretas e indiretas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos incidentes sobre o serviço, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que haja qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município.

15.8. A empresa contratada será responsável civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços.



15.9. As despesas com transporte e deslocamento da equipe, bem como com equipamentos e descarte adequado dos resíduos coletados, correrão por conta da empresa contratada.

15.10. Os serviços deverão ser executados com veículos e equipamentos apropriados, próprios ou terceirizados, em conformidade com a legislação vigente.

15.11. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública, sendo este prazo suspenso em caso de interposição de recurso administrativo ou judicial.

15.12. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, serviços que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência.

16. Das obrigações da Contratante

16.1. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços de limpeza da rede de esgoto.

16.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo estipulado neste edital.

16.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou recusá-los caso não atendam às especificações do Termo de Referência.

16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas no edital, aplicando as sanções cabíveis conforme legislação vigente.

17. Da Fiscalização

17.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um REPRESENTANTE DESIGNADO, que deverá reportar todas as ocorrências à Administração ou ao próprio SECRETÁRIO, competindo a este último dirimir dúvidas que possam surgir no curso da execução do contrato.

17.2. A fiscalização não exime a empresa contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de falhas técnicas, vícios ocultos ou uso de materiais inadequados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências pertinentes à execução dos serviços em documento próprio, informando datas, detalhes do ocorrido e identificando os funcionários envolvidos. Caso sejam identificadas falhas, caberá ao fiscal determinar as providências necessárias para correção e encaminhar os registros à autoridade competente para as medidas cabíveis.

17.4. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

18. Medidas acauteladoras



18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. Do Local de Execução dos Serviços

19.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), conforme estabelecido nas respectivas Ordens de Serviço.

19.2. A empresa contratada será responsável por realizar os serviços de limpeza de rede de esgoto em diversos pontos do município de Manacapuru – AM, a serem definidos previamente pela SEMOSP, conforme demanda e planejamento técnico.

<i>Nº</i>		<i>ENDEREÇO</i>
1.	Parque do Ingá	Av. Blvd. Pedro Rates de Oliveira, 1031 - Aparecida, Manacapuru - AM
2.	Terminal Rodoviário	Av. Blvd. Pedro Rates de Oliveira, 963 - Aparecida, Manacapuru - AM
3.	Praça Riachuelo	Av. Ribeiro Junior - Centro, Manacapuru - AM
4.	Delegacia	R. Alm. Tamandaré, 64 - Aparecida, Manacapuru - AM
5.	Feira Coberta	Av. Cristo Rei - Centro, Manacapuru - AM
6.	Camelódromo	Rua 16 de julho, Centro, Manacapuru – AM
7.	Hospital Geral	R. Carolina Fernandes, 1019 - São José, Manacapuru - AM
8.	Conjunto Habitacional Desembargador Ataliba David Antônio	R. Principal, 2063 - Conjunto Ataliba, Manacapuru - AM

20. Qualificação técnica

20.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declarações que comprovem experiência na prestação de serviços de limpeza de redes de esgoto, compatíveis em características e volumes com os especificados neste Termo de Referência.

20.2. Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando a realização de serviços similares em termos de complexidade e porte.



20.3. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços de limpeza de esgoto abrangendo no mínimo 10% das quantidades e localidades descritas neste Termo de Referência.

20.4. Os atestados apresentados devem estar relacionados à atividade econômica principal e/ou secundária da empresa, conforme especificado no contrato social registrado na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

20.5. Será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem experiência suficiente para o cumprimento do objeto licitado.

20.6. Apenas serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do respectivo contrato ou com no mínimo um ano de execução, salvo contratos de prazo inferior devidamente justificados.

20.7. A licitante deverá fornecer, quando solicitado, informações complementares que assegurem a autenticidade dos atestados, incluindo contrato firmado, endereço da contratante e local da execução dos serviços.

20.8. Para atestados emitidos por órgãos públicos, será exigida assinatura do responsável pela pasta ou do setor competente da instituição emissora.

20.9. Penalidade pela Ausência de Documentação: A não apresentação de atestados claros, legíveis e idôneos, conforme exigido no edital, resultará na inabilitação da licitante, conforme decisão motivada da comissão de licitação.

20.10. Outras Exigências Técnicas:

20.10.1. A Licitante deverá apresentar Registro de licença de operação ambiental, junto à autoridade ambiental (IPAAM) para exercer atividade de Limpeza de rede de esgoto, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

20.10.2. Cadastro Técnico Federal – IBAMA (Certificado de Regularidade - CR);

20.10.3. Licença de operação ambiental municipal – SEMMAS Manacapuru;

20.10.4. Cumprimento, por parte da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento de Resíduos, com Certificado de Destinação Final dos resíduos coletados no município de Manacapuru, garantindo o descarte adequado dos resíduos conforme sua classe;

20.10.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

21. Observações finais

21.1. Os serviços deverão ser executados nos respectivos locais indicados, respeitando as características e especificações constantes neste Termo de Referência, sob pena de rejeição e aplicação das sanções cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços.



21.2. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados, conforme cada solicitação da Secretaria, através da Ordem de Serviço.

21.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo que as solicitações ocorrerão conforme a necessidade, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços, assegurada a preferência ao fornecedor em caso de continuidade dos serviços.

22. Declaração do Solicitante

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

23. Responsável pela unidade fiscalizadora

O Diretor de Departamento, Thalysson Clementino da Cruz, foi indicado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP como fiscal do contrato, conforme designação oficial constante no processo administrativo.

24. Data de aprovação do termo

Manacapuru – Am, ___ de _____ de 2025.

25. Autoridade responsável pela aprovação

Paulo Onety de Souza Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Decreto nº 018 de 02 de janeiro de 2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr (a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº_____e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____,DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº/e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal



ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.746/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Manacapuru, __ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Manacapuru, __ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) _____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Manacapuru, __ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. *[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Manacapuru, __ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. ART. 68, V DA LEI N. 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: ____

(em papel timbrado da empresa)

_____*[órgão ou entidade licitante]* Ref. Licitação nº ____/*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) ____, portador(a) da carteira de identidade nº ____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre a legislação trabalhista.

Manacapuru, __ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)



[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manacapuru, __ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Manacapuru, __ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital da PREGÃO



PRESENCIAL SRP Nº XXX/2025 –PMM, CREDENCIA o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, _____ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM, na licitação realizada na modalidade supra - referida, do tipo menor preço por global, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal
(com reconhecimento de firma)

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Agente de contratação, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2025.



CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
 (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope dos documentos de habilitação.

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM

Comissão de Contratação da Prefeitura de Manacapuru/AM.

Localizada na Rua Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Bairro: Terra Preta CEP:69.401-350-
 Manacapuru/AM.

Ref.: Pregão Presencial SRP nº xxx/2025

Objeto:

XX

X

Sessão Pública: XX/XX/2025, às XX:XX horas.

Local: Comissão de Contratação da Prefeitura de Manacapuru/AM

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:			Fax:			
Banco:			Conta Bancária:			
Nome e nº da agência bancária:						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Preço	
					Unit.	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
GLOBAL DA PROPOSTA						R\$
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa declara que:

- a) nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.



- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

_____, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

- 1) **Trazer este documento fora dos envelopes.**

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ nº _____ localizada à..., DECLARA, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante – Concorrência n. .../20..., sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação



ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/78.

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1977 e na Lei n. 9.754, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 17 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope dos documentos de habilitação.

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial N°: _____

.....,(nome da empresa), CNPJ n....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope dos documentos de habilitação.

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, ART. 63, I DA LEI N° 14.133/2021



A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XVII

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município xxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor xxxxxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/xxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxx, Estado do xxx, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP, Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133/2021 e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO RESENCIAL SRP Nº / XXXX. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: eventual contratação de empresa jurídica especializada para a prestação de serviço de limpeza de esgoto no Município de Manacapuru/Am, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos–SEMOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração que se fizer necessária em alguns dos serviços contratados deverá ser aprovada pelo fiscal responsável pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de XXXXXXXX, nomeará servidor encarregado de acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do presente contrato,



o que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do CONTRATO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor ou fiscal deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada.
- b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços.
- c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação; 4.4 A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: Os valores estão constantes da proposta financeira, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de transferência bancária no 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão.
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



- Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a contratação não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

- I Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
- II Fonte de Recursos:
- II Programa de Trabalho:
- IV Elemento de Despesa:



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: prazo de vigência da contratação é de XX (XX) XXXXX, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. A prorrogação de que trata o item 10.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Condições de entrega

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes nas ordens de compras apresentadas. Todos os locais são dentro do perímetro urbano do município, a uma distância máxima de 500 metros da Prefeitura.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos inicialmente fornecidos.

Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 1210/2023, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Manacapuru/AM.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Manacapuru/AM, XX de XXXXXXXX de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____